

COLEGIADO DA UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

RESOLUÇÃO n. 02/2013/COLEGIADO UNACSA

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Socioeconômico – Mestrado.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições, atendendo as necessidades Institucionais e a decisão do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas – UNACSA em reunião do dia 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Socioeconômico – Mestrado.

Art. 2º - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Socioeconômico – Mestrado, constituirá anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Criciúma, 20 de março de 2013.


PROFª. KÁTIA AURORA DALLA LIBERA SORATO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACSA

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Anexo da RESOLUÇÃO n. 02/2013/COLEGIADO UNACSA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO (PPGDSE) DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA.....	2
CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA	2
Seção I - Das Disposições Gerais	2
Seção II - Da Composição dos Colegiados.....	3
Seção III - Das Atribuições dos Colegiados	4
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	6
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais.....	6
SEÇÃO II – Das Atribuições das Coordenações	7
SEÇÃO III – Das Competências da Secretaria do Programa	11
SEÇÃO IV	11
DA COMISSÃO DE BOLSAS DISCENTE	11
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	12
SEÇÃO I – Das Disposições Gerais.....	12
SEÇÃO II – Dos Docentes Permanentes	12
SEÇÃO III Dos Docentes Colaboradores	14
SEÇÃO IV – Dos Docentes Visitantes	14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	15
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO.....	15
CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS	16
CAPÍTULO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS	17
CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES	17
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	18
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO.....	18
SEÇÃO I Da Inscrição	18
SEÇÃO II Da Seleção.....	18
SEÇÃO III Da Admissão e Matrícula.....	19
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	20
CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA.....	21
CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO.....	22
Seção I Das Disposições Gerais	22
Seção II Do Orientador e do Co-orientador	22
Seção III Da Defesa da Dissertação	24
CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE.....	25
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento socioeconômico (PPGDSE), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) tem como objetivo, proporcionar a formação e ambiente propício a atividade científica aos graduados e interessados nas temáticas estudadas, por meio de pesquisas e estudos avançados que permitam levar o grau de Mestre, formar recursos humanos com ênfase na formação de docente-pesquisador, e realizar pesquisa científica reconhecida nacional e internacionalmente, mediante o cumprimento das disciplinas do Currículo do Programa e a realização, sob orientação, de uma Dissertação sobre temas nas linhas de pesquisa de abrangência do Programa.

Art. 3º - Quanto à organização acadêmica, o PPGDSE adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - Ingresso por seleção pública ou por admissão/transferência autorizada;
- II - Sistema de créditos atribuídos em disciplinas, dissertação e em atividades acadêmicas organizadas em torno de eixo comum ao Programa, de especificidades das áreas de concentração ou de suas linhas de pesquisa;
- III - Inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente;

Art. 4º - Quanto às exigências curriculares, o PPGDSE adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de dissertação;
- II - Exigência de orientador e co-orientador ao longo de todo o período do curso;
- III - Proficiência comprovada em línguas estrangeiras – Inglês e Espanhol;
- IV - Apresentação de proposta de dissertação no **Seminário Interdisciplinar anual do PPGDSE**, bem como assiduidade na disciplina de **Seminários**;

Parágrafo Único - O objeto de formação e de pesquisa do PPGDSE exige-lhe a caracterização interdisciplinar. Cabe a coordenação do PPGDSE a construção permanente de diretrizes, procedimentos, instrumentos, metodologias, práticas e demais ações que fortaleçam a interdisciplinaridade do Programa.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 5º - A coordenação do PPGDSE cabe ao **Colegiado Pleno** e ao **Colegiado de Coordenação**, nas formas especificadas neste regimento.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**Seção II -
Da Composição dos Colegiados**

Art. 6º - O **Colegiado Pleno** do PPGDSE é seu órgão deliberativo máximo, sendo constituído a cada gestão, que tem a seguinte composição:

- I - Professor Coordenador, como Presidente;
- II - Professor Coordenador Adjunto como vice-presidente;
- III - Todos os docentes credenciados como professores permanentes do Programa;
- IV - Um representante do corpo discente, com suplência, eleitos para este fim.

§ 1º - O Colegiado Pleno é convocado e presidido pelo Coordenador para tratar de assuntos de interesse geral do PPGDSE, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 2º - O Colegiado Pleno decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao presidente o voto de minerva.

Art. 7º - O **Colegiado de Coordenação** do PPGDSE é o órgão deliberativo do Programa, sendo constituído por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Coordenador Adjunto do Programa
- III - Coordenadores das áreas de concentração do Programa, com suplência de coordenadores Adjuntos de área;
- IV - Coordenador de Pesquisa do Programa;

§ 1º - O Colegiado de Coordenação decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao Presidente o voto de minerva.

§ 2º - O Coordenador Adjunto exercerá a função de Coordenador Acadêmico do Programa.

§ 3º - O mandato da representação discente será de um ano.

Art. 8º - Cabe respectivamente ao coordenador e ao Coordenador Adjunto do Programa a presidência e a vice-presidência das reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

Art. 9º - As reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do respectivo Colegiado, sempre que necessária com antecedência mínima de 48 horas.

Art.10- As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocados.

Art.11- As reuniões ordinárias do colegiado de coordenação ocorrerão uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocados.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

**Seção III -
Das Atribuições dos Colegiados**

Art. 12 - As atribuições do **Colegiado Pleno** são:

- I - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da UNESC e do PPGDSE.
- II - Aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações submetidas pelo Colegiado de Coordenação, submetendo-os à homologação da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas (UNACSA) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX);
- III - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- IV - Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da UNACSA e PROPEX;
- V - Eleger o coordenador, o Coordenador Adjunto e os coordenadores de área de concentração, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa;
- VI - Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VII - Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, no prazo 10 (dez) dias a contar do conhecimento do ocorrido;
- VIII - Aprovar alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IX - Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa, submetendo-os à homologação da UNACSA e PROPEX;
- X - Aprovar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para homologação da UNACSA e PROPEX de acordo com o Regimento e com as diretrizes de credenciamento e descredenciamento docente do Programa;
- XI - Ressalvar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa;
- XII - Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;
- XIII - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XIV - Homologar os títulos dos mestres.

Art. 13 - As atribuições do **Colegiado de Coordenação** são:

a) Referente à **Gestão** do PPGDSE:

- I - Zelar pelo cumprimento do Regimento da Universidade e do PPGDSE;
- II - Propor ao Colegiado Pleno alterações no Regimento do Programa bem como alterações no currículo dos cursos;
- III - Aprovar normas específicas (portarias e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGDSE, previstas ou não no presente Regimento.
- IV - Prestar assessoria ao coordenador visando ao bom funcionamento do Programa;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- V - Propor ao Colegiado Pleno estrutura curricular dos cursos do mestrado, bem como atualizações em seus currículos;
- VI - Aprovar o credenciamento inicial, recredenciamento e descredenciamento de docentes para homologação da UNACSA e PROPEX de acordo com o Regimento e com as diretrizes de credenciamento e descredenciamento docente do Programa;
- VII - Propor, analisar e aprovar Convênios de interesse do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Universidade;
- VIII - Constituir comissões docentes, discentes ou mistas para tratar de assunto do interesse do PPGDSE;
- IX - Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento.

b) Referente ao **Calendário Acadêmico e prazos**:

- I - Propor o calendário acadêmico do curso e outras programações semestrais dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário Acadêmico da Universidade, a ser homologado pelo Colegiado Pleno;
- II - Decidir sobre pedidos de prorrogações dos prazos de conclusão do curso de mestrado, observado o disposto no Regimento da Universidade e do Regimento do PPGDSE;

c) Referente à **seleção e inscrição** de candidatos e de **desligamentos** de alunos do PPGDSE:

- I - Aprovar Comissão específica para cada edital de seleção do Programa segundo proposta da Coordenação;
- II - Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Comissão específica do Programa;
- III - Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

d) Referente às atividades de **orientações e co-orientações** no PPGDSE:

- I - Aprovar indicações de co-orientadores encaminhadas pelos orientadores;
- II - Aprovar indicações de co-orientadores externos ao Programa encaminhado pelos orientadores;
- III - Decidir nos casos de pedidos de substituição de orientador;

e) Referentes a **questões acadêmicas** do PPGDSE:

- I - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- II - Propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a Atividades Acadêmicas Curriculares (onde se inclui a disciplina "Estágio de Docência" e o respectivo plano de trabalho);

f) Referentes a **defesas** dissertação de mestrado:



- I - Aprovar o parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias as defesas;
- II - Definir as Comissões Examinadoras de defesas.

g) Referente à **gestão de recursos e de bolsas** do PPGDSE:

- I - Alocar as bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do Programa, utilizando os critérios definidos pelo colegiado pleno e as regras das agências de fomento;
- II - Divulgar, junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados;
- III - Enviar relatório para o colegiado pleno, que o apreciará;

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I –

Das Disposições Gerais

Art. 14 – A **Coordenação Geral** do PPGDSE será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, eleitos por maioria do Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, com mandato de até três anos, permitida a recondução imediata.

- § 1º - O primeiro Coordenador e Coordenador Adjunto serão indicados pelo Reitor, ouvido a Direção da UNACSA e PROPEX, com mandato até a primeira avaliação, com nota, realizada pela CAPES, quando o curso passa a estar credenciado;
- § 2º - Só poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, docentes permanentes do Programa;
- § 3º - O Colegiado Pleno indicará, por consenso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- § 4º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes no mínimo de dois terços de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor;
- § 5º - Ocorrendo o empate será escolhido, juntamente com seu respectivo Adjunto, o Coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o Coordenador com mais idade;
- § 6º - Caso o Reitor não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto.
- § 7º - Na hipótese de não haver interessado à indicação para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a situação será informada ao Reitor, que os nomeará, ouvido a UNACSA e PROPEX.



§ 8º - O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 9º - Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto por maioria de voto do Colegiado Pleno, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 10º - Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um Coordenador Adjunto para completar o mandato.

Art. 15 - Para cada área de concentração será eleito pelo Colegiado Pleno um professor permanente do Programa como **Coordenador de Área de Concentração**, que terá mandato coincidente com o coordenador;

Art. 16 - O PPGDSE contará com uma **Coordenação Acadêmica**, sob a responsabilidade do Coordenador Adjunto do Programa, que deverá apoiar as atividades de gestão acadêmica do Programa;

Art. 17 - O PPGDSE contará com uma **Coordenação de Pesquisa**, sob a responsabilidade por professor permanente indicado pelo coordenador, que deverá apoiar as atividades de gestão das atividades de pesquisa do Programa.

SEÇÃO II – Das Atribuições das Coordenações

Art. 18 – Compete ao **coordenador** do PPGDSE exercer e coordenar atividades de natureza estratégica e tática nas áreas de responsabilidade previstas no Regimento Geral da Universidade e neste regimento, conforme disposto a seguir.

§ 1º - O coordenador deverá exercer as seguintes responsabilidades:

a) Referente a **questões regimentais e acadêmicas**:

- I - Zelar pelo cumprimento do regimento Geral da Universidade e deste Programa.
- II - Convocar e presidir reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação;
- III - Criar normas específicas (Portarias e Instruções Normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGDSE e submetê-las à aprovação do Colegiado de Coordenação;
- IV - Decidir, em casos de urgência, *ad referendum* dos colegiados Pleno ou Colegiado de Coordenação, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- V - Quando identificada a necessidade, propor ao Colegiado de Coordenação a Comissão de Seleção para Docentes Permanentes observando a representação das áreas de concentração do Programa;



- VI - Em cooperação com a coordenação acadêmica providenciar o sistema de avaliação docente;
 - VII - Articular-se com a UNACSA e PROPEX para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
 - VIII - Encaminhar às medidas necessárias a divulgação do Programa;
 - IX - Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
 - X - Supervisionar as atividades administrativas da Secretaria;
 - XI - Delegar competência para execução de tarefas específicas, respeitando as áreas de responsabilidade previstas para as coordenações de área de concentração, coordenação acadêmica e coordenação de pesquisa;
 - XII - Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado;
 - XIII - Efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento (e descredenciamento) docente e submetê-las à homologação da UNACSA e PROPEX;
 - XIV - Coordenar junto à Secretaria a efetivação de equivalência e validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação conforme decisão do Colegiado de Coordenação;
 - XV - Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
 - XVI - Propor e encaminhar ao Colegiado de Coordenação convênios e acordos de cooperação de interesse do Programa
 - XVII - Elaborar relatório anual das atividades acadêmicas, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- b) Referente ao **calendário acadêmico** e prazos:
- I - Propor ao Colegiado de Coordenação as programações dos cursos, respeitado o calendário Acadêmico da Universidade;
 - II - Efetivar as decisões do Colegiado de Coordenação quanto a pedidos de prorrogação de prazos de conclusão dos cursos de mestrado;
- c) Referente à **seleção e inscrição** de candidatos e de desligamentos de acadêmicos:
- I - Submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de professores que integrarão a Comissão de Seleção para admissão de novos alunos no Programa;
 - II - Presidir a Comissão de Seleção e se responsabilizar pelo edital de seleção de novos alunos, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Coordenação;
 - III - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões do Colegiado de Coordenação sobre a transferência e desligamento de alunos;
- d) Referente as **atividades de pesquisa**, orientações e co-orientações:
- I - Juntamente com o coordenador de pesquisa propor instrução normativa ao Colegiado de Coordenação referente aos trâmites para defesas;



- II - Juntamente com o coordenador de pesquisa e com os coordenadores de área de concentração acompanhar a constituição de grupos de pesquisa do Programa credenciados no CNPq;
- III - Juntamente com o coordenador de pesquisa e com os coordenadores de área de concentração organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do PPGDSE;
- IV - Coordenar as atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;
- V - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação de co-orientadores e co-orientadores externos tomadas pelo Colegiado de Coordenação;
- VI - Coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a substituição de orientadores encaminhada pelo Colegiado de Coordenação;

e) Referentes às **defesas de dissertação**:

- I - Em cooperação com as coordenações de área de concentração, submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de examinadores que integrarão Comissões Examinadoras dissertação, conforme sugerido pelos orientadores;

f) Referente a **gestão de recursos e de bolsas**:

- I - Submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de professores que integrarão a Comissão de Bolsas para seleção de bolsistas do Programa;
- II - Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação ao Colegiado de Coordenação;

Art. 19 – Compete ao **coordenador de área de concentração** do PPGDSE coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento da sua área de concentração. Para tal, estão previstas atividades de gestão e coordenação, conforme descrito a seguir.

Parágrafo Único - O **coordenador de área de concentração** deverá exercer as seguintes responsabilidades:

a) Referentes a questões **regimentais e acadêmicas**:

- I - Respeitado o disposto neste Regimento e ouvido os professores da Área, propor a criação e atualização de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para a área no Programa, bem como os projetos de pesquisa de cada linha de pesquisa da área;
- II - Em conjunto com a coordenação, com o coordenador acadêmico e com o coordenador de pesquisa, elaborar e atualizar a estrutura de sua Área de Concentração (objetivos, perfil de candidatos, perfil de egressos, laboratórios, linhas de pesquisa e estrutura curricular) e encaminhar atualizações à aprovação do Colegiado Pleno;



- III - Identificar demandas da área de concentração por docentes permanentes, bem como efetivar avaliação docente e propor à coordenação, diretrizes de credenciamento do Corpo Docente do PPGDSE no âmbito de sua área;
 - IV - Assegurar o cumprimento da estrutura curricular prevista para o PPGDSE no âmbito de sua área de concentração;
 - V - Designar um Docente permanente como Coordenador Adjunto da Área para substituir o coordenador da mesma nas faltas e nos impedimentos;
 - VI - Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado;
 - VI - Apoiar a coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento (e descredenciamento) docente e submetê-las à homologação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
 - VII - Em conjunto com a coordenação acadêmica, compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas em sua área e supervisionar o seu cumprimento;
 - VIII - Juntamente com a coordenação e com o coordenador acadêmico, coordenar as atividades didáticas dos cursos de mestrado no âmbito de sua área de concentração;
- b) Referentes ao **calendário acadêmico e prazos**:
- I - Apoiar a coordenação na elaboração de programações do Programa no âmbito de sua área de concentração, para submissão à aprovação do Colegiado Delegado;
- c) Referentes à **seleção e inscrição** de candidatos e de **desligamentos** de alunos:
- I - Assegurar a participação da área de concentração na Comissão de Seleção do Programa e no apoio aos processos de inscrição, seleção e admissão (por meio de indicação de docentes para atividades de nivelamento, avaliação de projetos e seleção de candidatos);
- d) Referentes às **atividades de pesquisa, orientações e co-orientações** do PPGDSE:
- I - Juntamente com o coordenador de pesquisa e com a coordenação acompanhar os grupos de pesquisa do Programa credenciados no CNPq;
 - II - Juntamente com o coordenador de pesquisa organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do PPGDSE no âmbito de sua área de concentração;
 - III - Apoiar a coordenação nas atividades de produção do relatório anual de atividades apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;
- e) Referentes às **defesas** dissertação:
- I - Apoiar a coordenação na composição das Comissões Examinadoras dissertação;



SEÇÃO III – Das Competências da Secretaria do Programa

Art. 20 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação Organização e Desenvolvimento, unidade subordinada diretamente ao Coordenador do PPGDSE e dirigida por um(a) Secretário(a).

Art. 21 - A (o) Secretária(o) cumpre:

- I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;
- II - Secretariar e documentar as Reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação;
- III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- V - Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;
- VI - Manter registro de presença dos alunos em defesas de dissertação de, registrando-as individualmente para efeitos de cumprimento de requisitos dos alunos;
- VII - Orientar os alunos concluintes sobre os trâmites referentes às defesas e produção e entrega do documento final da dissertação;
- VIII - Encaminhar ao setor competente a expedição do diploma dos mestrandos.

SEÇÃO IV Da Comissão de Bolsas Discente

Art. 22 - O PPGDSE terá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, 04 (três) membros e será composta pelo Coordenador do Programa, por 02 (dois) docentes coordenadores das áreas de concentração e por 1 (um) representante do Corpo Discente, com mandato de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente.

Art. 23 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – Alocar as bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Pleno e ou CAPES, CNPq e FAPESC;
- II – Divulgar, junto ao corpo docente e discente;
- III – Emitir parecer sobre a manutenção da bolsa, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Programa.

Art. 24 - Caberá ao professor-orientador acompanhar e manter a comissão de bolsas informada sobre o desempenho do orientando.

Art.25 - A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para o Colegiado de Coordenação, que o apreciará.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

- Art. 26** - O Corpo Docente do PPGDSE é constituído por 03 (três) categorias: Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, credenciados pelo Colegiado de Coordenação do Programa, seguindo as diretrizes definidas neste Regimento.
- Art. 27** - O credenciamento de professores no PPGDSE ocorre para atendimento às demandas das áreas de concentração quanto a disciplinas, pesquisas e projetos, conforme identificado pelo coordenador de área de concentração e quando do término da validade do período de credenciamento do docente, conforme previsto em Resolução específica.
- Art. 28** - A atuação eventual em atividades específicas no PPGDSE não caracteriza a vinculação como docente ou pesquisador como integrante do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo Único – Além das atividades específicas previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESC (i.e., palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, co-autoria de trabalhos publicados, co-orientação), acrescentam-se ao *caput* deste artigo a participação em projetos de pesquisa ou em atividades acadêmicas do Programa.

SEÇÃO II –

Dos Docentes Permanentes

- Art. 29** - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuam preponderantemente no PPGDSE, formando seu núcleo estável e principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES, do Regimento da UNESC e do PPGDSE e que atendam aos seguintes critérios:
- I - Integrar o quadro de pessoal efetivo da UNESC, em regime de 40 semanais;
 - II - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;
 - III - Participar de projetos de pesquisa do Programa;
 - IV - Apresentar produção científica regular e qualificada e realizada no âmbito das atividades do Programa;
 - V - Orientar e co-orientar alunos de mestrado do Programa;
 - VI - Ser docente permanente em no máximo dois programas de pós-graduação credenciados na CAPES, incluindo o PPGDSE;
- § 1º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, ou para outras atividades relevantes em educação, ciência ou tecnologia, ou ainda,

para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento do País ou da região de Santa Catarina, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

- § 2º - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.
- § 3º - A avaliação a que se refere o § 2º, ocorrerá anualmente no mês de novembro.
- § 5º A renovação do credenciamento dependerá da avaliação do desempenho docente e da produção científica durante o período considerado e da sua homologação pela UNACSA e PROPEX.
- § 6º - Os critérios para o credenciamento incluirão obrigatoriamente e cumulativamente:
- I - Ter, no mínimo, 3 (três) artigos científicos publicados em periódicos *Qualis B2* ou superior da área multidisciplinar da CAPES nos últimos 2 (dois) anos.
 - II - Ter oferecido ou ministrado disciplina (s) no Programa no último ano.
 - III - Ter anualmente realizado orientações no Programa.
 - IV - Ter participado anualmente de projeto(s) de pesquisa interdisciplinar.
 - V - Ter submetido anualmente projeto(s) de pesquisa a editais da UNESCO.
 - VI - Ter submetido projeto(s) de pesquisa a editais de Instituições de fomento externo à UNESCO nos últimos 2 (dois) anos.
- § 7º - Os critérios para credenciamento dos docentes poderão ser alterados anualmente pelo Colegiado de Coordenação do PPGDSE, conforme recomendação da CAPES, CNPq e UNESCO.
- § 8º - No caso do docente não atingir, na primeira avaliação, os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação do PPGDSE, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação por um ano. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação seguida implicará o descredenciamento do docente no PPGDSE como permanente.
- § 9º Os critérios de avaliação do docente deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente e deverão ser propostos pela coordenação, em cooperação com a coordenação acadêmica, para o Colegiado Pleno e Colegiado de Coordenação.



SEÇÃO III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 30. Em consonância com este Regimento e com as diretrizes da CAPES, são credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuem com o PPGDSE de forma sistemática, mas que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Artigo 24 para a classificação como permanente.

§ 1.º Docentes colaboradores no PPGDSE atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou em atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação ou co-orientação de alunos do Programa, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNESC.

§ 2.º O processo de credenciamento de docentes colaboradores no PPGDSE é iniciado por solicitação da coordenação de área de concentração junto à coordenação e ao Colegiado de Coordenação, sendo sujeito à homologação do Colegiado Pleno.

SEÇÃO IV –

Dos Docentes Visitantes

Art. 31. Em consonância este Regimento e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGDSE, em regime de dedicação integral, durante um período contínuo de até 12 meses renováveis, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa, podendo atuar, também em atividades de orientação ou co-orientação de alunos do Programa.

§ 1.º A atuação de docentes visitantes no PPGDSE deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UNESC e a instituição de origem do docente, mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento ou mediante bolsa ou contratação relacionada a projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Programa.

§ 2.º O processo de credenciamento de docentes visitantes no PPGDSE é iniciado por solicitação da coordenação de área junto à coordenação e ao Colegiado de Coordenação, sendo sujeito à homologação do Colegiado Pleno



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32.** A estrutura acadêmica do PPGDSE está organizada em torno de suas áreas de concentração, de modo a promover a pesquisa e a formação de forma multi e interdisciplinar, no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.
- Art. 33.** O curso de mestrado tem duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.
- § 1º – Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, por até seis meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Pleno;
- § 2º – Da decisão do Colegiado Pleno a que se refere o § 1º caberá recurso UNACSA e PROPEX;
- Art. 34.** Nos casos de afastamentos em razão de saúde, maternidade ou aleitamento que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o *caput* do Artigo 29 poderão ser suspensos por período de até seis meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte da acadêmica, devidamente comprovada por atestado médico referendado pelo Setor de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da UNESC.

CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO

- Art. 35.** O currículo do PPGDSE é composto por disciplinas e por outras atividades acadêmicas, organizados em semestres letivos de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do acadêmico.
- § 1º – As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e Dissertação;
- § 2º – As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado Delegado.
- Art. 36.** As disciplinas dos cursos de mestrado do PPGDSE, independentemente de seu caráter teórico ou prático, são classificadas nas seguintes modalidades:
- I - Disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do acadêmico, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;
 - II - Disciplinas eletivas: (a) disciplinas que compõem as áreas de concentração ou às linhas de pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos; (b) disciplinas que compõem domínio conexo ao objeto do PPGDSE;
 - III - "Estágio de Docência": disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução específica sobre o assunto.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- § 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- § 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- Art. 37.** O curso de mestrado tem número mínimo de vinte e quatro créditos, contando com os créditos referentes ao respectivo trabalho de conclusão.
- § 1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos e dissertação.
- § 2º - Para integralizar seus estudos e obter seu título, o aluno deverá obter aprovação em um mínimo de cinco disciplinas obrigatórias.
- § 3º - Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão a atividades acadêmicas, aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme instruções normativas e portarias aprovadas pelo Colegiado de Coordenação.
- § 4º - É obrigatório o cumprimento de número mínimo de créditos em atividades acadêmicas do tipo "Produção Científica", conforme estabelecido em Resolução específica do PPGDSE.
- Art. 38.** A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.
- Art. 39.** O aluno poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado de Coordenação.
- § 1º – A equivalência de créditos se dá quando o PPGDSE aprova a correspondência de conteúdo de disciplina(s) cursada(s) pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no Programa. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:
- I - A equivalência de créditos só será possível quando o aluno tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina(s) com 85% de conteúdo equivalente à disciplina oferecida no PPGDSE, conforme ateste o professor responsável pela mesma;
 - II - O número máximo de créditos obtidos por equivalência de disciplinas e demais procedimentos são definidos pelo Colegiado de Coordenação.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º – A validação de créditos se dá quando o PPGDSE aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

- I - A validação de créditos é condicionada à existência de conceito A, B ou equivalente e ao aceite do professor orientador;
- II - O número máximo de créditos obtidos por validação de disciplina e demais procedimentos, incluindo o prazo máximo de validade de créditos, são definidos pelo Colegiado de Coordenação.

§ 3º – O aproveitamento de créditos se dá quando o PPGDSE aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno no próprio Programa antes de sua primeira matrícula no curso. O número máximo de créditos obtidos por aproveitamento de disciplina do PPGDSE e demais procedimentos são definidos pelo Colegiado de Coordenação.

CAPÍTULO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 40. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º Para o mestrado o aluno deverá comprovar proficiência em inglês ou Espanhol, atestadas através de prova de proficiência em línguas.

§ 2.º A proficiência em língua estrangeira não geram direitos a créditos no Programa.

§ 3.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES

Art. 41. A programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. Pode haver atividades acadêmicas do PPGDSE que funcionam em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

Da Inscrição

- Art. 42.** O processo seletivo para o Programa é anual, condicionado à existência de vagas.
- Art. 43.** Poderão se inscrever no processo seletivo os portadores de Diploma de Curso de graduação.
- § 1.º no caso de curso de graduação realizado no País, o diploma deverá reconhecido pelo MEC ou pelo CEE.
- § 2.º diplomas de cursos de graduação realizados no exterior deverão ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, bem como tradução juramentada do histórico escolar e do diploma.
- Art. 44.** Para serem admitidos, candidatos selecionados deverão apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, documentos exigidos pelo Edital.
- Art. 45.** O processo de seleção do PPGDSE é conduzido por **Comissão de Seleção** formada por professores permanentes, indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado de Coordenação.
- Parágrafo Único - No edital a Comissão de Seleção deverá considerar os números máximos de vagas estabelecidos pelo Colegiado Delegado para o mestrado, em consonância com as diretrizes da área Interdisciplinar da CAPES.
- Art. 46.** Poderão ser admitidos no PPGDSE candidatos participantes de convênio, intercâmbio ou outro instrumento de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras ou solicitantes de transferência de outros programas.
- Parágrafo Único - A admissão de candidatos nessa condição é da competência do Colegiado Delegado do Programa e poderá ocorrer ao longo de todo período acadêmico do ano.

SEÇÃO II

Da Seleção

- Art. 47.** Para a seleção dos candidatos ao Mestrado será designada, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado de Coordenação, uma comissão de seleção, a qual levará em conta os seguintes parâmetros;
- I - Análise do Projeto para Dissertação;
- II - Prova de títulos (*Curriculum Vitae*)
- III - Prova escrita;
- Parágrafo Único - Somente será aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, estipuladas em cada Edital de Seleção.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



SEÇÃO III

Da Admissão e Matrícula

Art. 49. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao curso e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos especificados neste Regimento e no edital de seleção, bem como a apresentação do Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula será divulgada em Edital específico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado na CAPES.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado de Coordenação.

Art. 50. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive elaboração de Dissertação.

Art. 51. O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado de Coordenação do curso, trancar matrícula por, no máximo, seis meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação no Programa ou defender dissertação.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo e apresentada a anuência de seu orientador.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 52. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGDSE nas seguintes situações:

I - Quando deixar de se matricular;

II - Se for reprovado na defesa da dissertação;

III - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

IV - Não cumprir com exigências documentais do Programa;

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido através de um novo processo de seleção.

Art. 53. Poderão ser concedidas inscrições em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou estejam concluindo curso de graduação, conforme estabelecido pelo Colegiado Delegado.

§ 1º – A matrícula está condicionada ao pagamento de 1/3 (um terço) de uma mensalidade por crédito cursado.

§ 2º - os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, respeitado o disposto neste Regimento quanto ao aproveitamento de créditos no Programa.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 54. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 55. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando pesos e o número de créditos das disciplinas ou das atividades acadêmicas, observada a seguinte tabela de equivalência

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Media
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	6,0 – 7,9
E	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 – 5,9
I	Incompleto	
T	Transferência	

§ 1º. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3º. O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UNESC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito "E".

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Art. 56. O desempenho de um aluno será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

- I - Se a média acumulada dos conceitos das disciplinas cursadas enquanto aluno do Programa se situar abaixo do Conceito C ao final de qualquer semestre letivo;
- II - Se não lograr aprovação na sua dissertação ou no conhecimento de língua(s) estrangeira(s) dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - A verificação de desempenho de todos os alunos matriculados no Programa será procedida no final de cada semestre, pela Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 57 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento socioeconômico, sendo definido como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade ou no ensino médio da rede pública, conforme regulamentação específica da CAPES e da Instituição, e se apresenta como disciplinas – Estágio de Docência.

§ 1º. O estágio de Docência corresponde a 2 (dois) créditos.

I – Todos os alunos regularmente matriculados no PPGDSE poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberem bolsa ou taxa escolar da CAPES.

II – O pós-graduando regularmente matriculado no PPGDSE, a partir do segundo semestre letivo do seu curso, excluindo-se o último período, poderá no início de cada semestre, encaminhar solicitação de estágio ao Coordenador do Programa, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas, de comum acordo com seu orientador.

III – O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação desta Universidade, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos professores-orientadores do Programa ou no Ensino médio, desde que em uma área compatível com a pesquisa realizada pelo pós-graduando no PPGDSE.

IV – Ficará a critério do orientador, juntamente como professor da disciplina no qual será realizado o Estágio Docência, a definição do tema a ser desenvolvido pelo pós-graduando.

§ 2º. Será considerada atividade de Ensino:

I – O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.

II – A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários dentre outros.

Art. 58 – A avaliação do pós-graduando ficará a cargo do professor da disciplina e do professor orientador, devendo-se levar em conta:

I – A qualidade do planejamento e da execução;

II – A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequencia, metodologia, recursos utilizados, dentre outros)

III – A pontualidade, domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 59 – O professor da disciplina não poderá estar ausente das aulas executadas pelo pós-graduando.

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 60. É condição para a obtenção do título de Mestre a aprovação de defesa pública e presencial da dissertação no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo Único - será considerado apto a defender sua dissertação de mestrado o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado, conforme estabelecido neste regimento, e obtido índice de aproveitamento superior ao Conceito C;
- II - Ter assistido e comprovado a um mínimo de dez defesas em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- III - Ter apresentado sua proposta de dissertação no **Seminário anual** do PPGDSE, bem como ter tido assiduidade na disciplina **Seminários**, conforme calendário anual do Programa;

Art. 62. As dissertações do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa e devem prever em seu conteúdo elementos que atendam a critérios científicos e acadêmicos exigidos pelo PPGDSE para a obtenção dos graus de mestre.

§ 1º. Em casos especiais, a serem definidos por instrução normativa ou solicitados à análise da coordenação pelos interessados, pode haver redação em outra língua por decisão do Colegiado de Coordenação, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

§ 2º. As diretrizes que definem os elementos de conteúdo a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser explicitadas pelo Programa em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado Pleno.

Seção II

Do Orientador e do Co-orientador

Art. 63. Todo aluno do PPGDSE terá um professor orientador, designado quando do anúncio público de sua admissão no Programa.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos de professores do Programa não poderá exceder, na média, o limite estabelecido pela Comissão Interdisciplinar da CAPES.



Art. 64. O orientador deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

- § 1º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação do Programa, solicitar mudança de orientador.
- § 2º - O orientador poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado de Coordenação do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.
- § 3º - No caso de alteração de orientador solicitada pelo aluno, é exigida a expressa concordância de ambos os professores envolvidos no processo de troca da orientação.
- § 4º - No caso de alteração solicitada pelo orientador, exige-se do professor desistente que indique outro docente permanente do Programa para a continuidade da orientação, sendo que este deve encaminhar sua expressa concordância, conforme prevê o *caput* deste artigo;
- § 5º - Até que sejam providenciados os trâmites necessários à substituição definitiva do orientador, a orientação continua sendo de responsabilidade do docente que admitiu o aluno no curso.

Art. 65. São atribuições do orientador:

- I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades do mesmo (plano de estudo e de pesquisa) assistindo-o continuamente e manifestar-se sobre alterações;
- II - Participar no **Seminário Interdisciplinar anual do PPGDSE**;
- III - Indicar co-orientador entre o quadro de docentes do Programa, preferencialmente de área de concentração diferente da sua e conforme previsto neste Regimento;
- IV - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado de Coordenação sobre o desempenho do aluno, atribuindo conceito na disciplina de trabalho de conclusão, conforme estabelecido neste Regimento;
- V - Solicitar à coordenação do Programa providências para realização da defesa pública da dissertação, conforme resolução específica.
- VI - Propor ao Colegiado de Coordenação a composição de Bancas Examinadoras.
- VII - Dar ciência por escrito ao Coordenador no caso de ausência prolongada ou desistência do orientando.
- VIII - Apresentar relatório de atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando, quando solicitado.
- IX - Fazer contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.

Art. 66. Para promover continuamente a multi e a interdisciplinaridade no PPGDSE, em orientações de dissertações de mestrado, o professor orientador, em consonância com o acadêmico deverão indicar um professor co-orientador entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa (preferencialmente de uma área de concentração diferente da sua).

- § 1º - Um aluno poderá ter até dois co-orientadores, sendo um dos mesmos necessariamente pertencentes ao quadro de professores permanentes do PPGDSE;
- § 2º - No caso de orientadores externos ao PPGDSE o credenciamento deve ser aprovado pelo Colegiado de Coordenação e deve ser solicitado pelo aluno com a concordância do orientador, conforme instruções específicas do Programa.

Seção III

Da Defesa da Dissertação

- Art. 67.** Elaborada a dissertação e cumpridas às demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de Doutores especialistas no assunto, aprovada pelo Colegiado de Coordenação e designada pelo coordenador, na forma definida neste regimento.
- § 1º - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação credenciado pela CAPES, bem como pesquisadores com título de doutor e currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade.
- Art. 68.** As bancas examinadoras das Dissertações serão assim constituídas por um mínimo de dois docentes do PPGDSE e por um membro externo ao Programa.
- § 1º - Além dos membros referidos, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente.
- § 2º - Em todos os casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a composição da comissão examinadora deve se dar por consenso entre o orientador e a coordenação da área de concentração ligada ao trabalho, sendo que esta deve encaminhar pedido de banca à coordenação;
- § 3º - A indicação da banca examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado de Coordenação para, em prazo e condições estipulados por Instrução Normativa do PPGDSE.
- Art. 69** Na impossibilidade de participação do orientador, a coordenação da área de concentração ligada ao trabalho de conclusão designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.
- § 1º. O co-orientador não fará parte da banca examinadora.
- § 2º. Orientadores, co-orientadores e tutores de orientação devem ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa, com as devidas especificações de sua função no trabalho realizado.

Art. 70. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata; ou
- III - Reprovado.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas, com as assinaturas dos integrantes da banca, e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso, conforme orientações da Secretária do Programa.

Art. 71. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a UNACSA autorizará defesa de dissertação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do PPGDSE.

- § 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2º - A coordenação do PPGDSE, em cooperação com a coordenação de pesquisa, deverá sugerir instrução normativa, a ser aprovada pelo Colegiado de Coordenação e pelo Colegiado Pleno para orientar os procedimentos relativos a defesas de dissertação, fechadas ao público.
- § 3º - As decisões sobre os procedimentos de defesa serão tomadas por meio de solicitação do aluno e do seu orientador, encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias antes da data da defesa, com o parecer dos órgãos da universidade mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 72. Fará jus ao título de Mestre, o aluno que cumprir, nos prazos previstos, as exigências do Regimento Geral da Universidade e deste regimento.

- § 1.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pelo Setor de Registro de Diplomas da UNESC, para obtenção de certificado de grau de Mestre em Desenvolvimento socioeconômico, dependo de sua área de concentração.
- § 2.º No encaminhamento à UNACSA, por meio da Secretaria do Programa, o coordenador deve anexar documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do

trabalho de conclusão assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela Pró-reitoria para encaminhar a expedição do diploma.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 73.** São parte constituinte das normas legais do Programa as Portarias e Instruções Normativas emitidas pela Coordenação e devidamente aprovadas pelo Colegiado de Coordenação, quando não entrarem em conflito com o estipulado no presente Regimento;
- Art. 74.** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos coordenadores de área de concentração, de pesquisa ou acadêmico do PPGDSE.
- Art. 75.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.